

## O NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS SOBRE AS ISENÇÕES E IMUNIDADES DAS ASSOCIAÇÕES

Larissa Gabriela Port Drehmer<sup>1</sup>

Tatiane Pietrobelli Pereira<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar o nível de conhecimento dos escritórios contábeis de Três Coroas/RS sobre a legislação das associações em relação à isenção e imunidade. Para tanto, são conceituados Terceiro Setor, Associações, Isenções e Imunidades. A metodologia da pesquisa aplicada caracteriza-se como descritiva e bibliográfica, quanto aos objetivos, e qualitativa, quanto à abordagem. A amostra da pesquisa é composta de 14 escritórios contábeis, que aceitaram participar do estudo. Após a análise das entrevistas, identificou-se que os contadores dos escritórios contábeis possuem conhecimento mediano a respeito do tema, pois, nos questionamentos acerca do nível de conhecimento sobre a legislação, isenção e imunidades aplicadas às associações, 57% dos entrevistados responderam ter conhecimento médio. Ressalta-se que o profissional contábil deve ser capacitado e estar atualizado, a fim de atender às diversas demandas exigidas por essas organizações, uma vez que, quanto maior for sua capacitação, melhor atenderá essas entidades, para que possam usufruir dos benefícios a elas concedidos pela legislação.

**Palavras-chave:** Associação. Imunidade. Isenção. Nível de conhecimento. Profissionais contábeis.

### ABSTRACT

This article aims to analyze the level of knowledge of the accounting offices of Três Coroas / RS about the legislation of associations in relation to exemption and immunity. Therefore, the Third Sector, Associations, Exemptions and Immunities are conceptualized. The research methodology applied is characterized as descriptive and bibliographic, in terms of objectives, and qualitative in terms of approach. The research sample consists of 14 accounting offices, that agreed to participate of the study. After analyzing the information, it was identified that the accountants of the accounting offices have average knowledge about the topic, because, in the questions concerning the level of knowledge about the legislation, exemption and immunities applied to the associations, 57% of the interviewees responded to having medium knowledge. It is emphasized that the accounting professional must be trained and updated in order to meet the diverse demands of these associations, in view of the fact that the greater their training, better they will serve these entities, so that they can enjoy the benefits granted to them by law.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Taquara – FACCAT – Taquara/RS. E-mail: larissadrehmer@sou.faccat.br.

<sup>2</sup> Professora orientadora – Faculdades Integradas de Taquara – FACCAT – Taquara/RS. E-mail: tatianepereira@faccat.br.

**Keywords:** Association. Immunity. Exemption. Knowledge level. Accounting professionals.

## 1 INTRODUÇÃO

As entidades do Terceiro Setor estão crescendo e se desenvolvendo cada vez mais e, por essa razão, suas participações na sociedade se tornam de extrema importância, tendo em vista que suas áreas de atuação, muitas vezes, preenchem espaços que o governo não consegue atingir. Essas entidades são divididas em isentas e imunes, por possuírem uma lista extensa de obrigações tributárias, formais e contábeis a serem cumpridas e entregues (OLIVEIRA, 2018).

O Terceiro Setor é composto de organizações sem fins lucrativos. Seus recursos são obtidos por doações, financiamentos e pela própria atividade da organização. Esses recursos são destinados às manutenções dos propósitos criados pela organização (CRCRS, 2018).

Para França (2015), é importante que se reconheça o papel das entidades sem fins lucrativos à sociedade e à economia, dada sua disposição para movimentar recursos financeiros e humanos, a fim de atender às demandas sociais, as quais o Estado não alcança suprir. Além disso, para o autor, há também a geração de empregos e o resultado social alcançado, que demonstram o exercício da cidadania e a participação democrática.

As organizações do Terceiro Setor, nos últimos anos, vêm demonstrando que necessitam de cuidados especiais, em virtude de sua relevância perante as entidades de direito privado (CARDOSO, 2010). Também, por possuírem regulamentação específica em relação à isenção e imunidade, os profissionais contábeis que queiram atuar na área necessitam de conhecimentos teóricos, técnicos, contábeis, burocráticos e legais, para atender às exigências dessas organizações (CALEGARE; PEREIRA, 2012).

Nesse sentido, a contabilidade torna-se uma ferramenta de extrema importância para a gestão das entidades. Calegare e Pereira (2012) afirmam que o profissional contábil tem um papel fundamental no Terceiro Setor, por fornecer informações fundamentais para a tomada de decisões econômica, financeira e patrimonial das instituições.

Tendo a legislação das associações a respeito da isenção e imunidade como fundamento do tema de pesquisa, determina-se a investigação com o enfoque no nível de conhecimento dos escritórios contábeis da cidade de Três Coroas/RS.

Diante disso, apresenta-se o problema de pesquisa: qual o nível de conhecimento dos contadores responsáveis pelos escritórios de contabilidade de Três Coroas/RS sobre a legislação das associações em relação às isenções e imunidades?

Para responder ao questionamento proposto, é objetivo geral identificar o nível de conhecimento dos contadores responsáveis pelos escritórios de contabilidade de Três Coroas/RS sobre a legislação das associações, no que se refere às isenções e imunidades. Para atender ao objetivo geral, são objetivos específicos: i) pesquisar a respeito da legislação das associações; ii) descrever as isenções e imunidades; e iii) evidenciar o papel do contador na gestão dos tributos relativos às associações.

Diante disso, o presente trabalho busca analisar os questionamentos feitos aos responsáveis dos escritórios contábeis e verificar a importância dos conhecimentos básicos sobre legislação, imunidade e isenção tributária das associações.

Para tal fim, na composição da amostra de análise estão 14 escritórios contábeis, os quais os contadores responsáveis aceitaram participar da entrevista semiestruturada, realizada pela ferramenta *Google Docs*. Os métodos utilizados foram pesquisas bibliográficas em livros e artigos científicos e a pesquisa descritiva com abordagem qualitativa.

Justifica-se a realização desta pesquisa por proporcionar maior conhecimento quanto à área do Terceiro Setor e à gestão tributária das associações. Além disso, por possibilitar crescimento profissional e pessoal, por meio dos estudos, pesquisas e entrevistas feitas para a elaboração do presente trabalho.

O presente artigo está organizado da seguinte forma: inicia com a introdução; em seguida, é apresentado o embasamento teórico que fundamenta a pesquisa; logo após, explanam-se a metodologia utilizada para sua realização e a análise dos resultados; e, por fim, são apresentadas as considerações finais.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Terceiro Setor

O Terceiro Setor tem suas características mais específicas perante o primeiro e segundo setores. Conforme o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS, 2018), o Primeiro Setor caracteriza-se pelo Estado; o Segundo Setor, pelas entidades que visam lucro e são de caráter privado; já o Terceiro Setor é composto de organizações que buscam o bem-estar social.

Machado (2007) tem uma visão singular sobre o Terceiro Setor. O Quadro 1 apresenta o demonstrativo dos setores públicos e privados, juntamente com o Terceiro Setor.

**Quadro 1 – Demonstrativo de integração entre os três setores**

<b>Terceiro Setor – Demonstrativo de interação entre os três setores</b>	
<b>Setor Público – (Estado)</b>	Tem as ações organizadas e delimitadas por um arcabouço legal. É dotado de poderes em face da sociedade, para que possa atuar em seu benefício, devendo ter sua atuação dirigida a todos os cidadãos.
<b>Setor Privado – (Mercado)</b>	Tem como objetivo a troca de bens e sua maximização.
<b>Terceiro Setor – (Público, porém privado)</b>	É composto de organizações privadas de fins não econômicos, que visam ao atendimento de necessidades coletivas da sociedade cf. art. 44 do Código Civil brasileiro (Lei 10.825, de 22.12.2002).

Fonte: elaborado pela acadêmica com base nas informações de Machado (2007).

O Terceiro Setor é caracterizado por ser composto de organizações públicas e privadas, que buscam o bem-estar social, sem objetivo de lucro, no qual o principal objetivo é cumprir o que o Estado não consegue, de acordo com a Constituição Federal (MACHADO, 2007).

Ao encontro disso, o Manual do CRCRS (2018, p. 12) define o Terceiro Setor pelas organizações sem fins lucrativos.

Os recursos são oriundos da própria atividade, além de doações, subvenções e financiamentos, públicos ou privados, sendo a aplicação de tais valores integralmente destinada à manutenção do objetivo a qual foi instituída, de acordo com o estatuto. O superávit ao final de cada exercício não deve ser distribuído aos associados/membros, mas, sim, reinvestido nas suas atividades-fim, no país.

De acordo Lima e Freitag (2014, p. 34), “As entidades sem fins lucrativos, como o próprio nome diz, têm como objetivo principal o bem-estar social, e não o recebimento de remuneração sobre vendas ou serviços prestados”.

Segundo o CRCRS (2018), no Terceiro Setor, os recursos são captados por meio de doações, financiamentos e de sua própria atividade, podendo ser público ou privado. É representado por entidades sem fins lucrativos, que buscam o bem-estar social.

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade - CFC (2008), as entidades que atuam nas áreas que compõem o Terceiro Setor devem adotar a personalidade jurídica de Associação ou Fundação.

## **2.2 Profissional contábil e a Contabilidade no Terceiro Setor**

O papel desempenhado pelo profissional de contabilidade exige capacitação e atualização diante das peculiaridades, responsabilidades e obrigações burocráticas das entidades do Terceiro Setor. O contador deve ser correto, em todos os aspectos legais, fiscais e burocráticos que envolvem as organizações, pois, caso contrário, pode comprometer a continuidade e a existência das organizações (CALEGARE; PEREIRA, 2012).

A Norma Brasileira de Contabilidade Interpretação Técnica Geral 2002 (ITG 2002 - R1) (CFC, 2015) explica que, além dos princípios contábeis, o profissional contábil deve se atentar aos procedimentos necessários para a confissão e elaboração das transações patrimoniais, demonstrações contábeis e notas explicativas das organizações sem fins lucrativos. Verifica-se que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Período possuem a mesma estrutura que as demais empresas do setor privado.

Conforme a ITG 2002 (R1) (CFC, 2015), a principal diferença é a nomenclatura, pois o lucro é apresentado como superávit, o prejuízo como déficit, as receitas serão subvenções ou doações, e as despesas serão praticamente uso e consumo.

Nesse contexto, ressalta-se a importância do profissional contábil para a elaboração de forma correta das informações contábeis e de seu conhecimento sobre as normas aplicadas a esse setor.

No entanto, Calegare e Pereira (2012) comentam que os profissionais terão os honorários pagos pela média de mercado, sendo bem pouca a demanda de

profissionais contábeis, pelo fato de correlacionarem que os serviços devem ser prestados de forma gratuita, por serem organizações que buscam o bem-estar social e não fins lucrativos.

### **2.3 Pessoas jurídicas de direito privado**

Conforme o CFC (2008), as organizações privadas que atuam nas esferas públicas podem, particularmente, ser na educação, saúde, meio ambiente, assistência social e demais formas.

Tais entidades devem adotar personalidade jurídica de associação ou fundação. A natureza jurídica se dá por meio da junção de esforço dos indivíduos que possuem o mesmo propósito, para alcançarem os benefícios e sanarem as necessidades do grupo em que estão inseridos (OLIVEIRA, 2018).

Para França (2015), o surgimento de uma pessoa jurídica ocorre a partir da união de esforços para o alcance de objetivos comuns, a fim de prover suas necessidades individuais e do meio a que faz parte. Fundamentada nessa união de pessoas ou de patrimônios, dá-se início à pessoa jurídica, tendo sua existência legal materializada por meio da inscrição do ato constitutivo no respectivo órgão de registro e, quando necessário, pela autorização ou aprovação do Poder Executivo.

As pessoas jurídicas são classificadas como de direito público e de direito privado. De acordo com o art. 44 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), as pessoas jurídicas de direito privado são: as associações, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003);

V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003).

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluindo a Lei nº 12.441, de 2011) (BRASIL, 2002)<sup>3</sup>.

Segundo Lima e Freitag (2014), a Lei nº 10.406/2002 contém características das entidades sem fins lucrativos, determinando suas finalidades, com a intenção de

---

<sup>3</sup> Como as leis expressas neste trabalho foram extraídas da Internet, não apresentam paginação, não foi possível, neste trabalho, indicar a página da citação direta (N. A.)

obtenção de recursos e definição de seu patrimônio e créditos, para eventuais modificações de estatuto das associações e fundações.

As organizações, após sua criação legal e jurídica, necessitam de alguns certificados e qualificações, possuindo um diferencial perante a sociedade, como também para se enquadrarem em diferentes benefícios distintos dos tributários (SCHEUNEMANN; RHEINHEIMER, 2013).

Na seção a seguir, caracterizam-se as associações, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos.

### 2.3.1 Associações

O Código Civil, no art. 53 (Lei nº 10.406/2002), conceitua uma associação como a “união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”.

Conforme Scheunemann e Rheinheimer (2013), as associações são divididas em três grupos, conforme o Quadro 2.

#### Quadro 2 – Associações em seus três grupos.

<b>As associações divididas em seus três grupos</b>	
<b>Associativismo</b>	São os clubes, as associações de bairros, as empresas.
<b>Beneficente</b>	Voltada ao bem-estar, à saúde e à assistência social.
<b>Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)</b>	Tratam de questões de contrato, parcerias com o Governo.

Fonte: elaborado pela acadêmica, com base em Scheunemann e Rheinheimer (2013).

Segundo França (2015), as associações são um grupo de pessoas, as quais buscam um objetivo e têm um propósito comum a todos, podendo ou não ter capital, e sem fins lucrativos. Pode ser associação beneficente, esportiva, recreativa, isto é, associação de vários estilos e finalidades.

O Código Tributário Nacional (CTN), em seus art. 9 e 14 (Lei nº 5172 de 25 de outubro de 1966), traz os requisitos para que as associações possam usufruir das isenções fiscais.

### 2.3.2 Fundações

As fundações são organizações que atuam nas atividades de interesse público, sendo na assistência social, cultura, educação, conservação e defesa do

patrimônio histórico, saúde e pesquisa. Essas organizações são constituídas, a partir de determinando fim social (CRCRS, 2018).

### 2.3.3 Organizações religiosas

As organizações religiosas desempenham os cultos de qualquer credo aos seus membros da confissão religiosa. Essas instituições são sem fins lucrativos e foram incluídas no Código Civil, em seu art. 44 (CRCRS, 2018).

### 2.3.4 Partidos políticos

Do mesmo modo que as outras organizações do Terceiro Setor, os partidos políticos são sem fins lucrativos e possuem como finalidade assegurar e defender os direitos constitucionais e a democracia, foram também incluídos no Código Civil, em seu art. 44 (CRCRS, 2018).

## 2.4 Imunidades e isenções

Diversas organizações do Terceiro Setor possuem imunidade ou isenção tributária, podendo ter as duas, dependendo da sua área de atuação. Ressalta-se que a imunidade se dá por conta da Constituição Federal, não havendo insciência de fato gerador, já a isenção possui fato gerador e é regida por lei ordinária (CRCRS, 2018).

O Quadro 3, a seguir, demonstra as características de imunidades e isenções de algumas organizações do Terceiro Setor, de acordo com Young (2008 *apud* OLIVEIRA, 2018).

**Quadro 3 – Imunidade X Isenção**

ENTIDADE	IMUNIDADE	ISENÇÃO
<b>Sociedade Beneficente</b>	Imune, se cumprir os requisitos estabelecidos no art. 14 do CNT.	Isenta, se não se enquadrar nas condições de imunidade, mas nas elencadas na Lei 9.532/97.
<b>Fundações</b>	Imunes, se forem fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.	Isentas as fundações instituídas e mantidas pela pessoa jurídica privada, enquadrando-se nas condições da Lei 9.532/97.
<b>Associações</b>	Imunes, se cumprirem os requisitos estabelecidos no art. 14 do CNT.	Isentas, se não se enquadrarem nas condições de imunidade, mas nas elencadas na Lei 9.532/97.
<b>Sindicatos</b>	Imunes os sindicatos dos empregados.	Podem ser inseridos os sindicatos dos empregados, caso cumpram o estatuído da Lei 9.532/97.

Fonte: Young (2008, p.129 *apud* OLIVEIRA, 2018, p. 23).



Ao analisar o Quadro 3 (p. 8), que compara as organizações do Terceiro Setor, a imunidade tributária é assegurada por leis ligadas à Constituição Federal, já a isenção é apenas relacionada à Lei 9.532/1997. Para as organizações terem a imunidade e/ou isenção, devem atentar-se para o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN) (OLIVEIRA, 2018).

O PIS sobre folha de pagamento possui imunidade para as entidades beneficentes que possuem a CEBAS (Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social), caso contrário, o imposto deve ser pago até o dia 25 do mês seguinte, e o cálculo é feito com base na folha mensal de pagamento dos empregados, aplicando 1% (CRCRS, 2018).

#### 2.4.1 Imunidade

No Código Tributário Nacional, no art. 14, definem-se os requisitos necessários que devem ser atendidos pelas entidades sem fins lucrativos, partidos políticos entre outros especificados no artigo, para utilizarem a imunidade tributária (CRCRS, 2018).

A Constituição Federal, em seu art. n° 150, inciso VI:

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) VI – instituir impostos sobre: (...) c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (BRASIL, 1988).

Conforme o CFC (2008), se, em algum momento, a fiscalização desconfiar ou provar que a entidade não está cumprindo os requisitos, a imunidade será anulada e terá os tributos obrigatórios, no exercício da ocorrência do não cumprimento do requisito previsto em lei. Assim, serão alterados somente com mudanças da Constituição Federal os impostos federais, estaduais e municipais, imunes de tributação, conforme legislação.

No Quadro 4 (p. 10), estão apresentados alguns dos impostos e as esferas governamentais que possuem competência para tributar.

#### Quadro 4 - Impostos e esferas governamentais

MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
<b>IP TU</b> - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.	<b>ICMS</b> – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.	<b>IR</b> - Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza.
<b>ISS</b> – Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza.	<b>IPVA</b> - Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores.	<b>IPI</b> – Imposto sobre Produtos Industrializados.
<b>ITBI</b> – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis.	<b>ITCMD</b> – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos.	<b>ITR</b> – Imposto Territorial Rural.
		<b>II</b> – Imposto sobre Importação.
		<b>IE</b> - Imposto sobre Exportação.

Fonte: adaptado pela acadêmica, com base em CFC (2008, p. 39).

No Quadro 4, estão demonstrados alguns dos impostos e sua devida competência de tributar, em que a imunidade tributária abrange. Esses impostos são relevantes às rendas e ao patrimônio das associações (CFC, 2008).

#### 2.4.2 Isenção

O CFC (2008, p. 40) explica que “[...] a isenção é a inexigibilidade temporária do tributo, devido previsão em lei, mesmo com a ocorrência do fato gerador e, em tese, da obrigação tributária”. A isenção pode contemplar os impostos em geral, de cada categoria governamental. As entidades que não se enquadrarem em imunidade, deverão verificar as normas para a isenção tributária.

Segundo Lima e Freitag (2014), a isenção atenderá aos critérios da Lei 9.532/97, no seu artigo 15. Os devidos impostos descritos na Lei são Impostos de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

As entidades do Terceiro Setor, conforme sua área de atuação, relacionadas à saúde, educação e assistência social, terão isenção sobre a Contribuição Social, explícitas na Lei nº 8.212/91, em seus artigos 22 e 23, sendo o PIS sobre a folha de pagamento dos funcionários equivalente a um por cento, e o COFINS sobre receitas próprias e aplicações fixas e variáveis, que sejam sujeitas ao Imposto de Renda Retido na Fonte (CRCRS, 2018).

### 2.4.3 Obrigações acessórias

Segundo IOB (2020), as entidades do Terceiro Setor possuem as obrigações acessórias, que devem ser entregues e processadas, abrangendo diversos órgãos não governamentais. Conforme Quadro 5, a seguir:

**Quadro 5 – Obrigações acessórias**

Obrigações gerais	Pessoas obrigadas	Periodicidade	Fundamento
<b>DCTF</b>	Todas entidades, inclusive imunes ou isentas.	Mensal.	Arts. 2º, inciso I e 5º das Instruções normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.599/2015 e nº 1.932/2020.
<b>DCTF WEB</b>	Todas entidades imunes ou isentas. Observando o disposto no art. 13 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.787/2018.	Mensal.	Arts. 2º, 4º, 5º e 13º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.787/2018.
<b>PERD/COMP</b>	O Pedido Eletrônico de restituição, de ressarcimento e de compensação deve ser apresentado pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica.	Sempre que forem necessários a restituição, o ressarcimento ou a compensação.	Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.717/2017, art. 165 e 168, Ato Declaratório Executivo Corec nº 2/2017; Ato Declaratório Executivo Corec nº 1/2018.
<b>ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b>	As entidades sem fins lucrativos são obrigadas a manter escrituração contábil.	Anual.	ITG 2002 (R1), aprovada pela Resolução nº 1.409/2012; Lei nº 6.404/1976.
<b>EFD CONTRIBUIÇÕES</b>	Em relação às imunes e isentas, observar o disposto nos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.252/2012.	Mensal.	Arts. 4º, 5º e 7º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.252/2012; e da nº 1.932/2020.
<b>DME</b>	Declaração de Operações Líquidas com Moeda em Espécie, pessoas físicas e jurídicas, inclusive imunes e isentas, domiciliadas no Brasil, que tenham recebido valores em espécie, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 ou equivalente em outra moeda.	Mensal.	Arts. 4º e 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.761/2017.

Fonte: adaptado pela acadêmica, com base na IOB (2020).

(Continua...)

**Quadro 5 – Obrigações acessórias**

(Continuação)

Obrigações gerais	Pessoas obrigadas	Periodicidade	Fundamento
<b>EFD – REINF</b>	Todas entidades, inclusive imunes ou isentas.	Mensal.	Arts. 2º e 3º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.701/2017, com alterações das Instruções Normativas n.º 1.767/2017, 1.842/2018 e 1.921/2020.
<b>COMPROVANTE ANUAL DE RENDIMENTOS PESSOAS FÍSICAS</b>	Pessoas físicas ou jurídicas que houver pago a pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre renda na fonte durante o ano-calendário.	Anual.	Art. 3º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.215/2011
<b>COMPROVANTE ANUAL DE RENDIMENTOS PESSOAS JURÍDICAS</b>	Pessoas jurídicas que tiverem efetuados pagamentos ou crédito de rendimentos a outras pessoas jurídicas, sujeitos à retenção do imposto sobre renda na fonte.	Anual.	Art. 7º da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil n.º 119/2000.
<b>COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO – CSL/PIS-PASEP/COFINS</b>	Pessoas jurídicas de direito privado que efetuarem a retenção.	Anual.	Arts. 1º e 12º da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil n.º 459/2004.
<b>DIRF</b>	Todas entidades, inclusive imunes ou isentas.	Anual.	Arts. 2º e 8º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.915/2019.
<b>ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL</b>	Pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter a escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive as entidades imunes e isentas.	Anual.	Arts. 3º e 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774/2017, com alteração das Instruções Normativas n.ºs 1.894/2019 e 1.950/2020.
<b>ECF – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL</b>	Estão obrigadas a apresentar a ECF todas as entidades, inclusive imunes e isentas, que sejam tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido.	Anual.	Art. 3º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.422/2013, alterada com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil n.ºs 1.633/2016 e 1.965/2020.
<b>COMPROVANTE ELETRÔNICO DE RENDIMENTOS PAGOS E DE IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE</b>	Pessoa física ou jurídica que houve pago a pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário.	Anual.	Arts. 2º e 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.416/2013.

Fonte: adaptado pela acadêmica, com base na IOB (2020).

Lima e Freitag (2014) destacam que, embora as organizações se enquadrem como isentas e/ou imunes, elas não devem deixar de entregar nem uma obrigação acessória, pois cada obrigação não entregue gera uma multa e/ou penalidade à organização.

Conforme Oliveira (2018), as organizações sem fins lucrativos, além de serem isentas e imunes, possuem uma grande demanda de obrigações, que são tributárias, formais e contábeis. Com o não cumprimento delas, as entidades são penalizadas, multadas com caráter punitivo, causando o bloqueio de certidões e impossibilitando que a organização tenha acesso a novos recursos.

### **3 METODOLOGIA**

Com a finalidade de alcançar o objetivo desta pesquisa, foi constituída a metodologia, apresentada nesta seção, a qual indica o tipo de pesquisa, a população e a amostra, a coleta de dados, bem como os métodos empregados para a análise e o tratamento dos dados.

#### **3.1 Tipo de pesquisa**

Esta pesquisa classifica-se como aplicada, em relação à sua natureza, pois tem como objetivo gerar conhecimentos, para que se possa solucionar o problema proposto.

Em relação à abordagem, a pesquisa classifica-se como qualitativa, por não utilizar dados estatísticos. De acordo com Creswell (2010), a pesquisa qualitativa é um meio para explorar e entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema ou questão social.

No que tange aos objetivos propostos, a pesquisa é classificada como descritiva e bibliográfica. A pesquisa descritiva utiliza-se de técnicas padronizadas para coletar dados; caracteriza-se pela descrição de um determinado grupo, fenômeno ou ação, bem como explica as peculiaridades de cada população, com a utilização de técnicas uniformizadas para a coleta de dados. Já a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos (GIL, 2008).

Quanto à forma de abordagem, esta investigação se caracteriza como qualitativa, pois não se aprofunda em análises matemáticas, mas busca a maior compreensão e conhecimento acerca do problema de pesquisa e, em conjunto, a descrição e a interpretação dos dados, a fim de obter melhor entendimento do assunto estudado (OTT, 2015). Ainda, Conforme Gil (2008), a abordagem qualitativa requer muito do investigador, uma vez que exige maior entendimento sobre o assunto para a elaboração dos resultados da pesquisa. Dessa forma, esta pesquisa pode ser caracterizada como uma abordagem qualitativa.

No que diz respeito aos procedimentos técnicos, este estudo se classifica como Levantamento (Pesquisa de campo - *Survey*), pois envolve questionamentos realizados diretamente aos participantes, no intuito de seu comportamento, que, segundo Gil (2008), tem como principal vantagem o conhecimento direto da realidade.

### **3.2 Universo e Amostra**

A pesquisa tem como universo 16 escritórios contábeis de Três Coroas/RS, sendo que a amostra da pesquisa é composta de 14 escritórios contábeis que aceitaram participar do estudo.

### **3.3 Meios utilizados à pesquisa**

Nesta pesquisa, o instrumento utilizado para a coleta de dados foi a entrevista padronizada, por meio de questionário preestabelecido, enviado aos contadores responsáveis dos escritórios contábeis por e-mail, utilizando-se da ferramenta Google Docs. Inicialmente, a pesquisa seria realizada diretamente nos escritórios contábeis, nos quais a pesquisadora faria os questionamentos diretamente aos contadores responsáveis dos escritórios de contabilidade. No entanto, devido à pandemia de Covid-19, que teve início em meados de março de 2020, a pesquisa presencial foi adiada para evitar contato, de acordo com normas das Organização Mundial da Saúde (OMS).

O formulário da entrevista semiestruturada, composta de 10 perguntas, sendo 4 de múltipla escolha e 6 abertas, foi elaborado por meio do *Google Docs*. Os e-mails enviados aos escritórios contábeis foram direcionados aos contadores responsáveis pelos escritórios.

## 4 ANÁLISE DOS DADOS

Com vistas a atender ao objetivo proposto, nesta seção, são apresentados os resultados obtidos, a partir da análise das respostas dos entrevistados, obtidas na entrevista semiestruturada eletrônica com os contadores responsáveis dos escritórios contábeis de Três Coroas/RS, com o objetivo principal de identificar o nível de conhecimento sobre a legislação das associações em relação à imunidade e isenção.

As referidas análises são descritas e apresentadas, por intermédio de gráficos e quadros, a seguir.

### Pergunta 1 - O que você entende por Terceiro Setor?

A partir dos dados obtidos quanto ao entendimento de Terceiro Setor pelos responsáveis dos escritórios contábeis entrevistados, conforme pergunta 1, verifica-se que: de 14 entrevistados, 13 (92%) profissionais têm o conhecimento e responderam de acordo com o conceito, que, segundo Machado (2007), é composto de organizações públicas e privadas que buscam o bem-estar social, sem objetivo de lucro. Um entrevistado não possui conhecimentos claros sobre o que são as entidades do Terceiro Setor, pois respondeu que é “um setor intermediário”.

### Pergunta 2 - O que são associações?

Questionou-se aos responsáveis dos escritórios o que são as associações. No Quadro 6, são apresentadas algumas das respostas dos entrevistados:

#### Quadro 6 – Respostas dos entrevistados à pergunta 2.

Respostas dos entrevistados sobre o que são associações
“Pequenas reuniões de pessoas, com intuito de conseguir algo para o coletivo”.
“Organizações sem fins lucrativos e entidades de direito privado, que reúnem pessoas em favor de um bem comum em prol do bem-estar social, cultura, saúde”.
“União de um grupo de pessoas com um objetivo em comum”.
“São entidades que fazem parte do terceiro setor, são constituídas por um grupo de pessoas, com interesses e objetivos comuns”.
“Entidades com objetivo social e público”.
“PJ sem fins lucrativos de apoio social”.
“União de pessoas com objetivo único em certa atividade”.

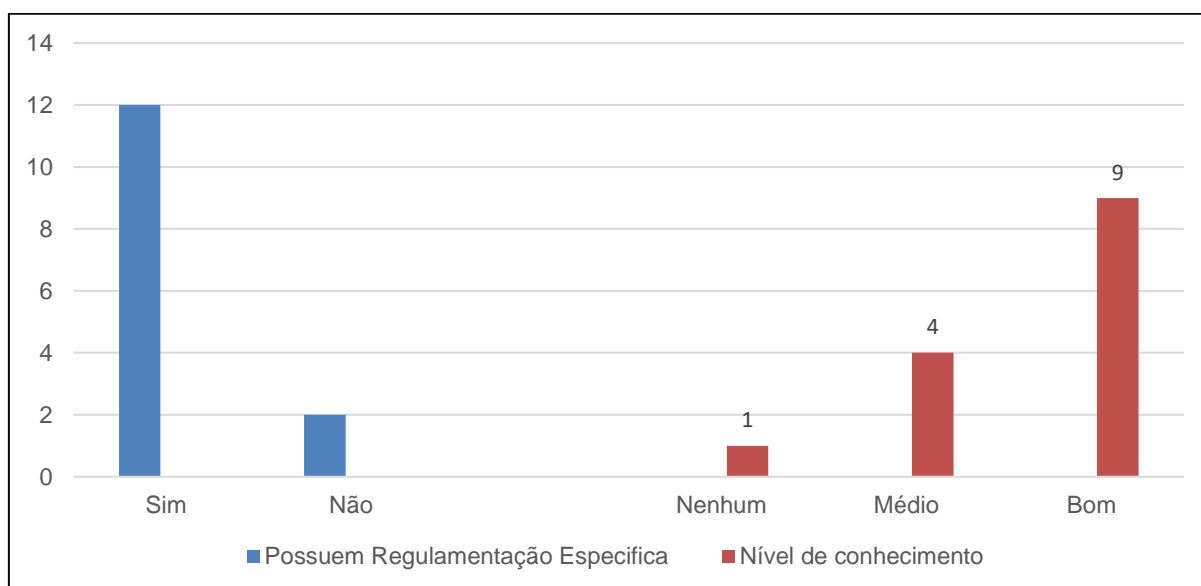
Fonte: elaborado pela acadêmica, com base nos resultados da pesquisa (2020).

Tais respostas demonstram que há o entendimento por parte dos 14 entrevistados de que as associações são união de pessoas em busca de um bem e interesse em comum, sem fins lucrativos, conforme apontado por França (2015).

### **Pergunta 3 - As associações possuem regulamentação específica? Qual o nível do seu conhecimento sobre ela?**

No Gráfico 1, apresentam-se as respostas dos entrevistados sobre as associações possuírem regulamentação específica e o nível de conhecimento sobre essa regulamentação.

#### **Gráfico 1 - As associações possuem regulamentação específica? Qual o nível do seu conhecimento sobre ela?**



Fonte: elaborado pela acadêmica, com base nos resultados da pesquisa (2020).

Quanto à regulamentação específica, o Gráfico 1 apresenta que 12 dos entrevistados têm conhecimento que as entidades do Terceiro Setor possuem normas para sua regulamentação, mas 2 não possuem conhecimento dessas normas.

Conforme Oliveira (2018), as entidades sem fins lucrativos possuem uma grande lista de obrigações tributárias, formais e contábeis para cumprir; assim, o profissional contábil, para atender a essas organizações, precisa de conhecimentos específicos.

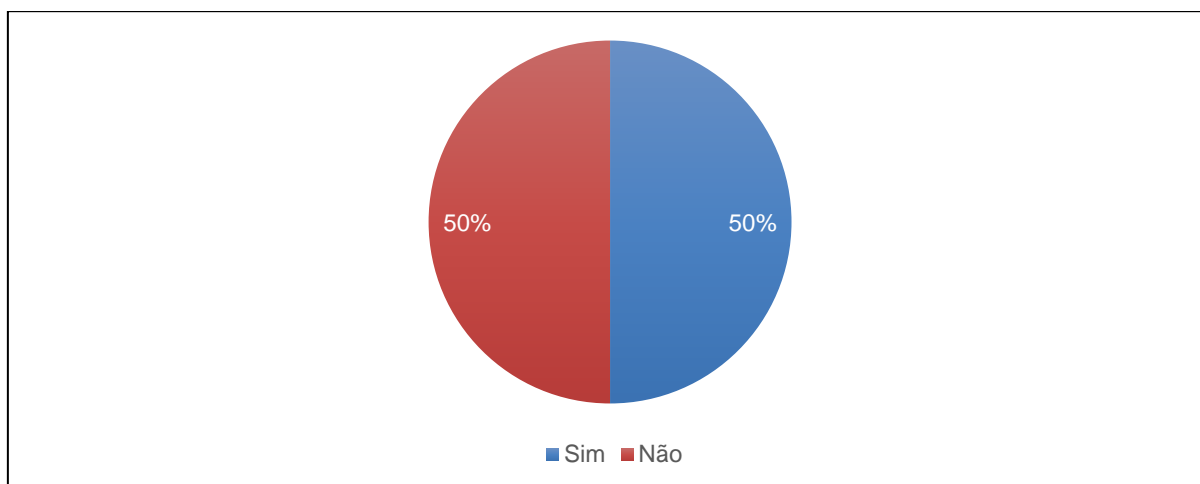
Quando questionados sobre o nível de conhecimento dos entrevistados, 9 consideram ter bom conhecimento sobre as normas, 4 consideram ter conhecimento médio, enquanto 1 considera não ter nenhum conhecimento.



#### **Pergunta 4 - Você atende alguma associação?**

No Gráfico 2, é apresentada a quantidade de escritórios entrevistados que prestam serviço a alguma associação.

#### **Gráfico 2 - Presta serviço às associações?**



Fonte: elaborado pela acadêmica, com base nos resultados da pesquisa (2020).

Observa-se que, do total de entrevistados, 7 (50%) prestam serviços contábeis às associações. Segundo Calegare e Pereira (2012), “diversas são as possibilidades dos profissionais atuarem na área do Terceiro Setor, tais como a própria prestação de serviços da área contábil”. Isso demonstra a importância desses profissionais buscarem conhecimento em relação às normas aplicadas a essas entidades, a fim de prestar um serviço de qualidade.

#### **Pergunta 5 - Quais são as isenções que as associações estão sujeitas?**

Com relação ao questionamento sobre as isenções, 8 (57%) entrevistados responderam que as associações possuem isenção tributária sobre o Imposto Federal. De acordo com Lima e Freitag (2014), os impostos que possuem isenção são Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o que corrobora a resposta dos 8 respondentes. Já os demais respondentes, cujas respostas foram distintas, são apresentadas no Quadro 7 (p. 18).

### Quadro 7 – Respostas dos entrevistados à pergunta 5.

Respostas dos entrevistados sobre as isenções que as associações estão sujeitas
“Não pagam impostos”.
“INSS, tributos federais e municipais”.
“Templos de qualquer culto são imunes”.
“Taxas e algumas cobranças especialmente municipais”.
“Isenção de impostos, taxas e contribuições”.
“Apenas o IR”.

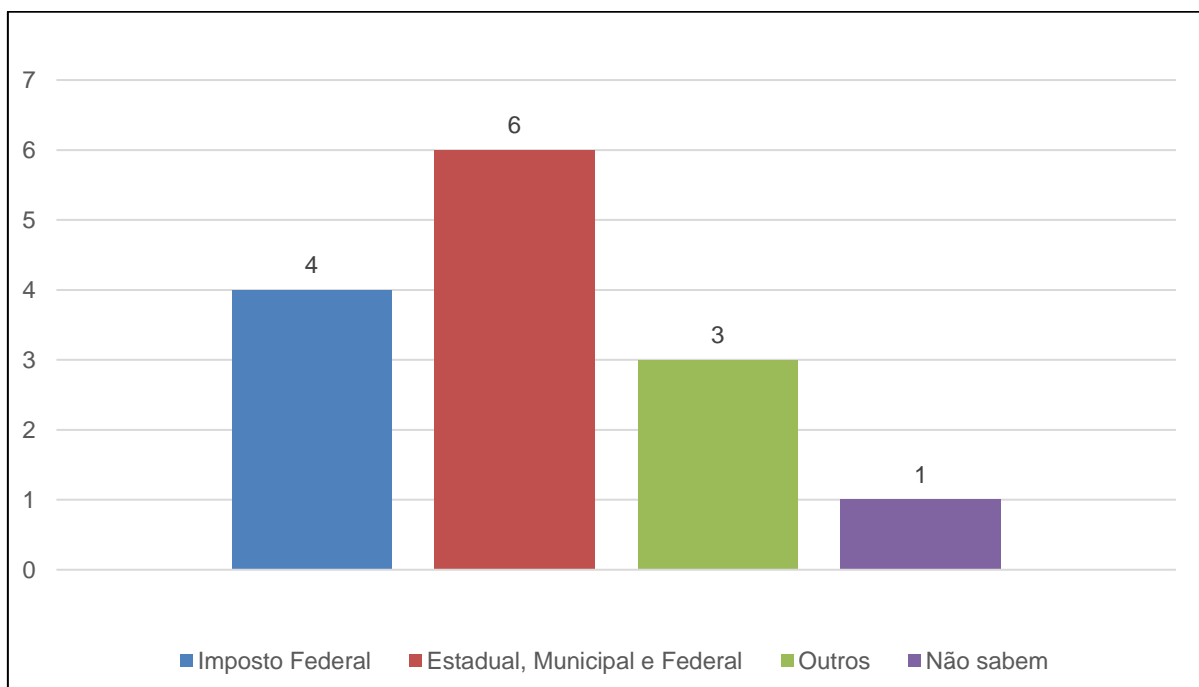
Fonte: elaborado pela acadêmica, com base nos resultados da pesquisa (2020).

Constata-se que, para 6 entrevistados, a isenção é sobre outros impostos, dentre eles, alvará municipal, ISSQN e INSS patronal, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), demonstrando que não há um entendimento claro sobre as isenções tributárias para as associações.

### Pergunta 6 - Quais são as imunidades que as associações estão sujeitas?

No Gráfico 3, apresentam-se as respostas dos entrevistados sobre as imunidades que estão sujeitas as associações.

### Gráfico 3 - Quais são as imunidades que as associações estão sujeitas?



Fonte: elaborado pela acadêmica, com base nos resultados da pesquisa (2020).

Conforme pode-se observar, 4 (29%) entrevistados responderam que a imunidade está no Imposto Federal; 6 (43%), que a imunidade atende às esferas

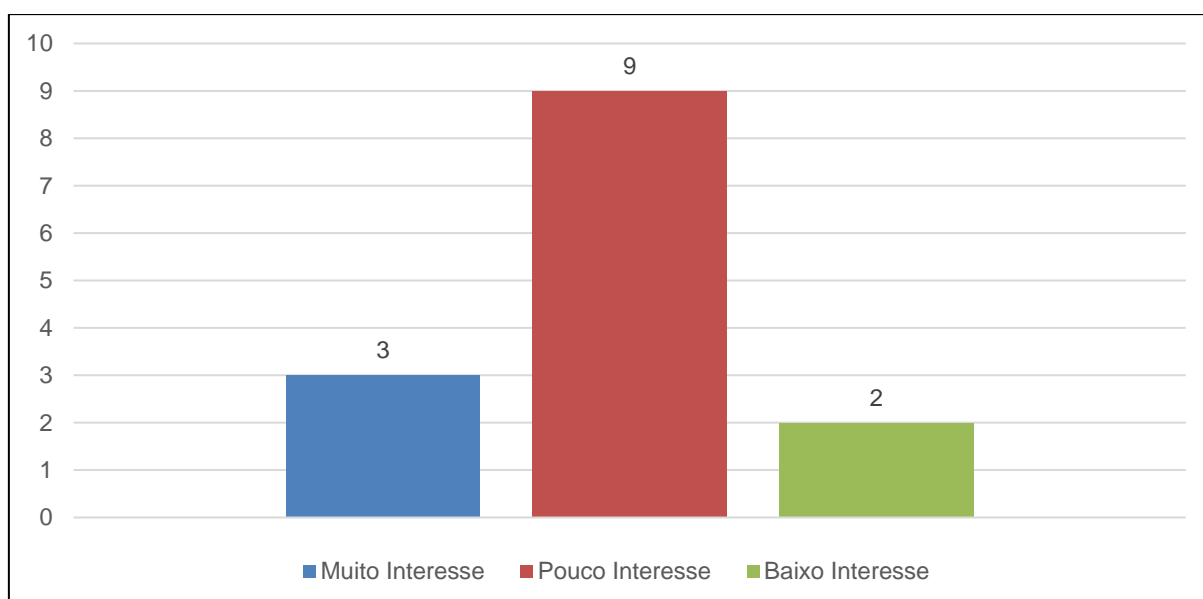
Municipal, Estadual e Federal; 3 (21%), que são outros impostos; e 1 (7%) não soube responder. Em se tratando dos que responderam que são outros impostos, as respostas foram: “imunidades tributárias”; “templos e partidos políticos”; “para ter imunidade deve ser sem fins lucrativos e prestar serviço gratuito à população em geral”.

Com relação à imunidade tributária, de acordo com o CFC (2008), poderá ser aplicada ao imposto municipal, estadual e federal. Evidencia-se que somente 6 (43%) entrevistados têm conhecimento sobre as imunidades que as associações estão sujeitas.

### Pergunta 7 - Você tem interesse em se especializar na área do Terceiro Setor?

No Gráfico 4, são apresentadas as respostas dos entrevistados em relação ao interesse de se especializar na área do Terceiro Setor.

#### Gráfico 4 - Você tem interesse em se especializar na área do Terceiro Setor?



Fonte: elaborado pela acadêmica, com base nos resultados da pesquisa (2020).

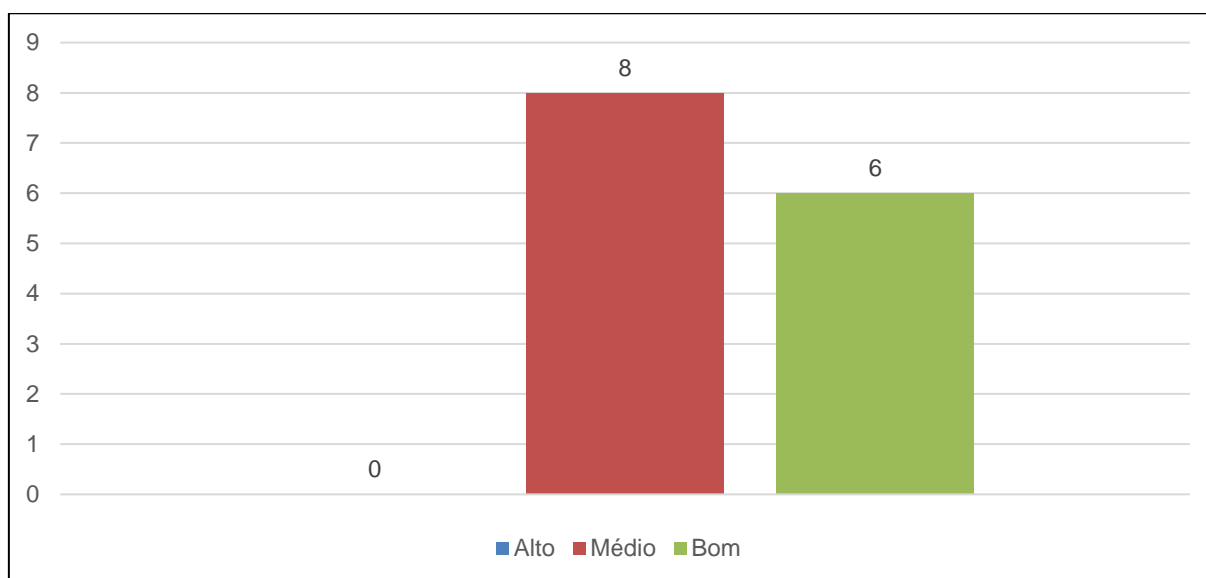
Quando questionados sobre o interesse em se especializar na área, dos 14 entrevistados, 3 possuem muito interesse em se especializar, o que representa 22%. 9 possuem pouco interesse em se especializar, equivalente a 65%, e 2 possuem um baixo interesse em se especializar, representando 13%. Para Calegare e Pereira (2012), o contador necessita estar sempre atualizado e capacitado para desempenhar

as demandas burocráticas, fiscais e legais das organizações do Terceiro Setor, pois tais entidades possuem características próprias e legislação específica.

### **Pergunta 8 - Como você considera seu nível de entendimento sobre a legislação contábil aplicada ao Terceiro Setor?**

No Gráfico 5, apresentam-se as respostas dos entrevistados em relação ao nível de entendimento sobre a legislação contábil aplicada ao Terceiro Setor.

### **Gráfico 5 - Como você considera seu nível de entendimento sobre a legislação contábil aplicada ao Terceiro Setor?**



Fonte: elaborado pela acadêmica, com base nos resultados da pesquisa (2020).

Dos entrevistados, 8 (57%) possuem conhecimento médio sobre a legislação aplicada, e 6 (43%) possuem conhecimento baixo sobre a legislação. Desse modo, nenhum entrevistado mostrou alto conhecimento sobre a legislação contábil aplicada às entidades.

De acordo com a ITG 2002 (R1) (CFC, 2015), o profissional contábil deve, além dos princípios contábeis, observar os procedimentos necessários para a elaboração das demonstrações contábeis, das notas explicativas e das transações patrimoniais dessas organizações.

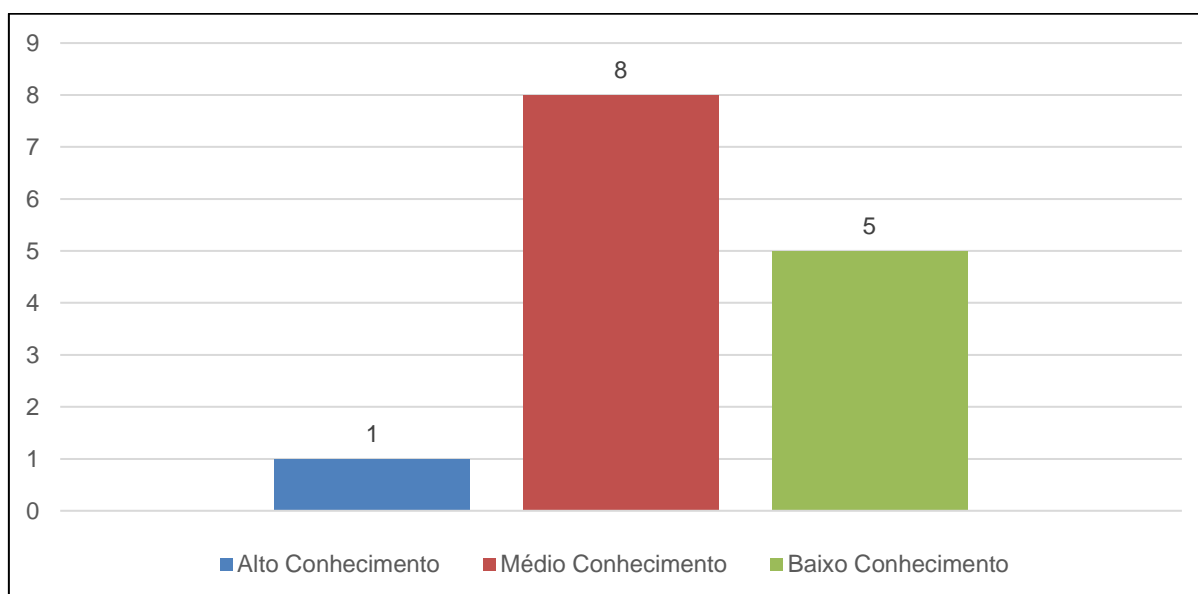
Nesse sentido, percebe-se que o conhecimento mediano da maioria dos profissionais contábeis entrevistados (57%) poderá acarretar em penalidades para as entidades e para os próprios profissionais, pois elas necessitam elaborar suas

Demonstrações Contábeis de forma correta, a fim de que possam usufruir, por exemplo, de subvenções governamentais ou, até mesmo, das isenções impostas pelas legislações específicas de cada ente governamental.

**Pergunta 9 - Você tem conhecimento das penalidades aplicadas, que poderão ser aplicadas nas entidades, caso não cumpram a legislação?**

No Gráfico 6, apresentam-se as respostas dos entrevistados em relação ao conhecimento das penalidades que poderão ser aplicadas nas entidades, caso não cumpram a legislação.

**Gráfico 6 - Você tem conhecimento das penalidades aplicadas, que poderão ser aplicadas nas entidades, caso não cumpram a legislação?**



Fonte: elaborado pela acadêmica, com base nos resultados da pesquisa (2020).

Dos entrevistados, 1 (7%) possui conhecimento alto das penalidades aplicadas, 8 (57%) possuem conhecimento médio das penalidades aplicadas, e 5 (36%) possuem conhecimento baixo das penalidades aplicadas nas entidades.

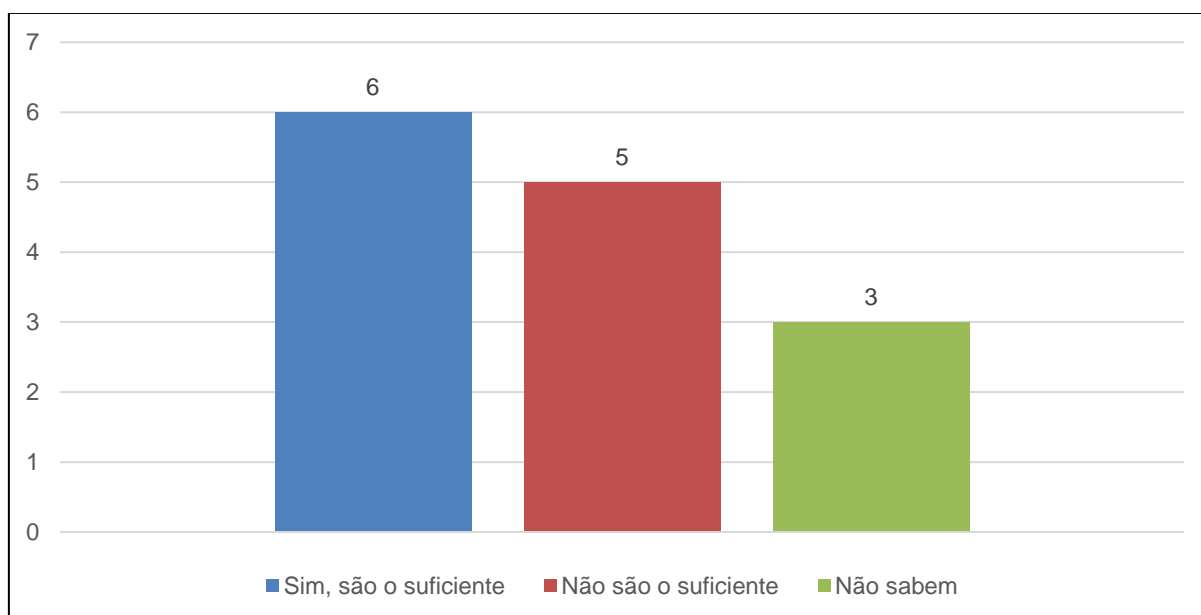
Segundo o CFC (2008), se a fiscalização, em algum momento, provar ou desconfiar que a organização não está cumprindo os requisitos constantes nas normas contábeis para ter imunidade/isenção tributária, terá o benefício anulado. Percebe-se que o mesmo percentual (57%) dos entrevistados que possuem médio conhecimento sobre a legislação também têm médio conhecimento sobre as penalidades aplicadas,

e 36% atendem associações e consideram seus conhecimentos medianos, expondo uma apreensão em relação a esses dados levantados.

**Pergunta 10 - No seu ponto de vista, as informações contábeis e legislatórias das entidades do Terceiro Setor são suficientes para os profissionais apresentarem registros corretos e o envio das obrigações contábeis?**

O Gráfico 7 demonstra as respostas dos entrevistados em relação às informações contábeis e legislatórias serem suficientes para o profissional fazer o envio correto e o registro das obrigações das entidades do Terceiro Setor.

**Gráfico 7 - No seu ponto de vista, as informações contábeis e legislatórias das entidades do Terceiro Setor são suficientes para os profissionais apresentarem registros corretos e o envio das obrigações contábeis?**



Fonte: elaborado pela acadêmica, com base nos resultados da pesquisa (2020).

Assim, 6 (43%) dos entrevistados acreditam que as informações existentes são suficientes para a execução contábil de forma correta. Já para 5 (36%) entrevistados, as informações não são suficientes para a execução, e 3 (21%) não souberam responder. Para Calegare e Pereira (2012), os profissionais devem estar sempre atualizados e capacitados, a fim de poder atender essas entidades, assim como a legislação e as normas contábeis devem estar ao alcance desses profissionais no seu cotidiano.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou o nível de conhecimento dos escritórios quanto às associações e suas imunidades e isenções. Verificou-se que esse setor possui uma grande demanda de obrigações a cumprir. Destacou-se, também, a importância de o profissional contábil ser capacitado para atender e cumprir corretamente os requisitos desse setor, com o intuito de que as entidades do Terceiro Setor consigam usufruir das imunidades e isenções tributárias.

A partir dos dados obtidos na pesquisa, com os 14 contadores responsáveis pelos escritórios contábeis, que responderam à entrevista enviada via *Google Docs*, constatou-se que 92% possuem conhecimento sobre o que é o Terceiro Setor.

Obtiveram-se, também, com esta pesquisa, informações quanto aos conhecimentos sobre as normas específicas das entidades do Terceiro Setor, sendo que 85% dos entrevistados responderam que sabem da existência das normas de regulamentação. Já, com relação ao nível de conhecimento das normas, 64% consideram bom, 28% conhecem pouco, e 8% não possuem nenhum conhecimento.

Identificou-se que apenas 50% dos entrevistados atendem alguma associação. Em se tratando das isenções e imunidades tributárias, os entrevistados possuem médio conhecimento, pois não identificam que os impostos abrangidos pela imunidade tributária decorrem de norma constitucional e que a isenção tributária é temporária, decorrente de lei que dispensa de pagamento os tributos.

De modo a ratificar as respostas sobre o conhecimento mediano dos entrevistados, percebe-se que o mesmo percentual (57%) dos entrevistados que possuem médio conhecimento sobre a legislação também têm médio conhecimento sobre as penalidades aplicadas, e 36% atendem associações e consideram seus conhecimentos medianos, expondo uma apreensão em relação a esses dados levantados.

O interesse em se especializar na área do Terceiro Setor não é muito relevante aos entrevistados, visto que apenas 3 possuem muito interesse em buscar a especialização. Esse baixo interesse pode ser ocasionado pelo valor cobrado pelos serviços contábeis prestados.

Acredita-se, portanto, que o estudo atendeu aos objetivos propostos, por meio da fundamentação teórica e das análises realizadas, pois percebe-se que o

conhecimento dos entrevistados é mediando em relação às isenções e imunidades das organizações.

Nesse sentido, ressalta-se que o profissional deve ser capacitado e estar atualizado para atender às diversas demandas exigidas por essas organizações, uma vez que, quanto maior for sua capacitação, melhor atenderá essas entidades, a fim de usufruírem dos benefícios a elas concedidos pela legislação.

Para fins de estudos futuros, recomenda-se ampliar a amostra da pesquisa, para verificar se as constatações do presente trabalho se ampliam para outras cidades ou regiões.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 27 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. **Código Tributário Nacional** - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Diário Oficial da União [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 27 out. 1966. Seção 1, p. 12452. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)>. Acesso em 18 abril 2020.

\_\_\_\_\_. **Código Civil** - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 11 jan. 2002. Seção 1, p. 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 25 jul. 1991. Seção 1, p. 14801. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm)>. Acesso em: 13 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União** [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 11 dez. 1997. Seção 1, p. 29432. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9532.htm)>. Acesso em: 13 nov. 2020.

CALEGARE, Leandra; PEREIRA, Breno Augusto Diniz. Auxílio da contabilidade na sustentabilidade econômica e financeira das Entidades do Terceiro Setor. **Responsabilidade e Reciprocidade**, Recanto Maestro, v. 1, n. 1, p. 144-152, 2012. Disponível em: <<https://reciprocidade.emnuvens.com.br/rr/article/view/16>>. Acesso em: 30 mar. 2020.



CARDOSO, Tiago. Terceiro setor e imunidade. **Revista Catarinense da Ciência Contábil – CRCSC**, Florianópolis, v.9, n. 25, p. 9-18, dez./mar. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Manual de Procedimentos Contábeis e Prestação de Contas das Entidades de Interesse Social**. 2. ed. reimp. Brasília: CFC, 2008.

\_\_\_\_\_. Norma Brasileira de Contabilidade – ITG 2002 (R1), de 21 de agosto de 2015. Altera ITG 2002 trata de entidades sem finalidade de lucros. **Diário Oficial da União** [República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 02 set. 2015. Disponível em <[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/ITG2002\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/ITG2002(R1).pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL – CRC/RS. **Terceiro Setor Guia de Orientação para o Profissional de Contabilidade**. 3. ed. revisada e ampliada. Porto Alegre: CRCRS, 2018.

CRESWELL, Jonh W. **Projeto de Pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

FRANÇA, José Antônio (Org.). **Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor: aspectos de gestão e de contabilidade para entidades de interesse social**. Brasília: CFC: FBC: Profis, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IOB SOLUÇÕES. **Consultoria Trabalhista e Tributária**. 2020. Disponível em: <<https://www.iob.com.br/site>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

LIMA, Gudrian Marcelo Loureiro de; FREITAG, Viviane da Costa. **Contabilidade para Entidades Sem Fins Lucrativos: teoria e prática**. Curitiba: Intersaberes, 2014.

MACHADO, Maria Rejane Bitencourt. **Entidades beneficentes de assistência social: contabilidade, obrigações, acessórias e principais**. Curitiba: Juruá, 2007. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books/about/Entidades\\_beneficentes\\_de\\_assist%C3%A2ncia\\_s.html?id=6r7ECpl72c4C&printsec=frontcover&source=kp\\_read\\_button&redir\\_esc=y#v=onepage&q&f=true](https://books.google.com.br/books/about/Entidades_beneficentes_de_assist%C3%A2ncia_s.html?id=6r7ECpl72c4C&printsec=frontcover&source=kp_read_button&redir_esc=y#v=onepage&q&f=true)>. Acesso em: 21 abr. 2020.

OLIVEIRA, Douglas Luiz Souza de. **A Percepção das empresas de serviços contábeis quanto aos aspectos tributários e contábeis de entidades do Terceiro Setor**. 2018. 62 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/6183/1/Douglas%20Luiz%20Souza%20de%20Oliveira.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS. **Novo Coronavírus 2019**. Disponível em: <<https://www.who.int/es/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

OTT, Ernani. **Técnicas de Pesquisa em Contabilidade**. São Leopoldo: Curso de Ciências Contábeis; Unisinos, 2015.

SCHEUNEMANN, Arno Vorpapel; RHEINHEIMER, Ivone. **Administração do Terceiro Setor**. Curitiba, Intersaberes, 2013.